

# Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2008

## GABINETE DA GOVERNADORA



### LEI Nº 7.136, DE 27 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e redefina sua finalidade e funções básicas, estabelece uma nova organização e redefina o quadro de pessoal.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP, Autarquia Estadual, criado pela Lei nº 5.673 de 14 de outubro de 1991, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, tem por finalidade institucional a execução da política metrologia, delegada pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, definida pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

#### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP:

- I - proceder verificações metroológicas e inspecionar empresas prestadoras de serviços técnico-metroológicos;
- II - fiscalizar instrumentos metroológicos e o emprego correto das unidades legais de medidas e respectivos símbolos;
- III - fiscalizar a comercialização de produtos de conformidade técnica certificada;
- IV - inspecionar e certificar a capacitação de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário e ferroviário de produtos perigosos;
- V - expedir instruções e editar normas sobre assuntos relacionados com a sua finalidade e competência;
- VI - lavrar e processar autos de infração, aplicando as penalidades previstas na legislação específica;
- VII - interditar e apreender instrumentos ou produtos que se apresentarem em desacordo com as especificações legais;
- VIII - oferecer serviços de calibração metroológica em grandezas de interesse do parque industrial;
- IX - assegurar a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade metroológica aos serviços de verificação e calibração realizados;
- X - oferecer serviço de disseminação seletiva de informações técnico-científicas de interesse do setor produtivo e da população, na sua área de competência;
- XI - assegurar suporte técnico-científico às iniciativas, programas e políticas do setor público na sua área de atuação;
- XII - assegurar retorno social ao contribuinte, através da participação indireta na melhoria da qualidade metroológica dos bens e serviços colocados à disposição do consumidor;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua finalidade institucional, o Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP terá sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades:

- a) Presidente;
- b) Gabinete do Presidente;
- c) Núcleos;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Diretorias;
- f) Gerências.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

#### Seção I Das Competências

Art. 5º São competências das unidades do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP:

- I - do Presidente: representar ativa e passivamente a Autarquia, coordenar suas atividades, propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em decreto;
- II - do Gabinete do Presidente: assistir ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao

preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas do IMEP e outras atividades correlatas;

- III - da Procuradoria Jurídica: representar e defender os interesses do IMEP perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou juízo, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao órgão e responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia;
- IV - da Diretoria Técnica: planejar, controlar e executar as atividades relativas à metrologia legal e qualidade industrial, de acordo com regulamentos técnicos metroológicos e de qualidade aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;
- V - da Diretoria Administrativa e Financeira: planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP e tramitação de documentos e processos no âmbito interno do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP.

#### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 7º O Quadro de Cargos de Provimento efetivo do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP é o disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos gerais e a tabela de remuneração para provimento dos cargos de que trata o "caput" deste artigo estão previstos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira de Metrologia e Normalização e a Carreira Técnico-Administrativo e Operacional do Instituto de Metrologia do Estado do Pará são estruturados em linha vertical de acesso, identificado por números arábicos.

§ 1º A promoção nas carreiras de que trata o "caput" deste artigo far-se-á de forma vertical, e se constitui na elevação do servidor de um nível para outro, atendido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação de um sistema de avaliação periódica de desempenho funcional de acordo com os critérios e normas a serem estabelecidas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo da atual estrutura passam a compor a nova sistemática de cargos de que trata esta Lei, desde que haja correspondência nas atribuições e no requisito escolaridade, assegurando-se, aos atuais servidores, a remuneração correspondente àquela atribuída ao nível inicial do respectivo cargo, aproveitando-se, para fins de futura promoção, o interstício já cumprido.

§ 3º Os servidores contratados sob o regime temporário em nenhuma hipótese farão jus à promoção, sendo este processo restrito aos servidores do quadro permanente.

Art. 10. Fica acrescido ao Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a estruturação da carreira de Procurador no âmbito das autarquias e fundações públicas da Administração Estadual, o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Autárquico constante no Anexo I, inciso III, desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e o vencimento base dos níveis do cargo de Procurador Autárquico são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006.

Art. 11. Os cargos de provimento efetivo do Instituto de Metrologia do Estado do Pará que não se ajustarem ao quadro de cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I desta Lei, bem como as funções de caráter permanente da estrutura atual do IMEP, serão incluídos em quadro suplementar, assegurando aos seus ocupantes, de acordo com a escolaridade do cargo ou da função exercida, os direitos e vantagens previstos em lei, no que couber, sendo automaticamente extintos tais cargos ou funções à medida que vagarem.

Art. 12. Os cargos públicos de provimento em comissão do Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP são os constantes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 13. Os cargos de Presidente e Diretores do Instituto são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual e os demais, do Titular do órgão.

Art. 14. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, após a sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 5.736, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

#### ANEXO I

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMEP

I - CARREIRA DE METROLOGIA E NORMALIZAÇÃO	
CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA, em: Engenharia Mecânica	02
METROLOGISTA	24
AUXILIAR DE METROLOGIA	24
INSPETOR DE CARGA	02
AGENTE DE MECÂNICA	02
TOTAL	54

II - CARREIRA TÉCNICO - ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em: Administração	02
Ciências Contábeis	02
Estatística	02
Assistente Social	02
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	02
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23
AUXILIAR OPERACIONAL	04
MOTORISTA	03
TOTAL	42

III - QUADRO DE CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO - 30H			
CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO POR CLASSE	VENCIMENTO BASE
PROCURADOR AUTÁRQUICO	PR-I	02	*
	PR-II	01	*
	PR-III	01	*

\*As atribuições, os requisitos de provimento e o vencimento base das classes são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28.6.06, que dispôs sobre a estruturação da carreira de Procurador no âmbito das autarquias e fundações públicas da Administração Estadual.

#### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IMEP

#### CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE METROLOGIA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à metrologia.

#### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO ENGENHARIA MECÂNICA

Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, orientação e controle de projetos e obras inerentes ao campo da Engenharia Mecânica e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Mecânica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

#### CARGO: METROLOGISTA

#### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas relacionadas à Metrologia Legal. Verificar instrumentos, medidas materializadas e produtos pré-medidos, emitir laudos técnicos e afins, fiscalizar, apreender e interditar instrumentos de medir, medidas materializadas e produtos pré-medidos, atualizar relatórios diários no sistema de arrecadação, lavrar autos de infração e emitir relatórios técnicos e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio acrescido de curso profissionalizante de Técnico em Mecânica